

000062

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

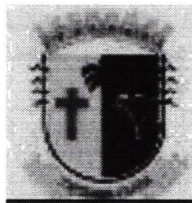
CONTRATO Nº 16/2021

• QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
ENDEREÇO:	PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, CENTRO, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000
CNPJ:	00.760.576/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL:	FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ADS TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO:	AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488, SALA 02, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, CEP 49020-450
CNPJ:	33.807.063/0001-03
REPRES- TANTE LEGAL:	JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO
CPF:	932.832.375-49
CONTATO:	79-99660-3131
EMAIL:	ADSTECNOLOGIA@UOL.COM.BR

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021**, observadas as especificações regidas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



000063

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DESTINADO A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ATRAVÉS DA INTERNET E DAS REDES SOCIAIS - FACEBOOK, INSTAGRAN E YOUTUBE. NA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA, DEVERÁ ESTÁ INCLUSO:

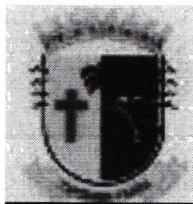
- A. - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA;
- B. - SUPORTE TÉCNICO;
- C. - MANUTENÇÃO.

1.2) ALÉM DISSO, CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA DISPONIBILIZAR À TÍTULO DE COMODATO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:

- A. - 4 (QUATRO) CÂMERAS WEB CAM COM CAPACIDADE DE CAPTURAR VÍDEOS COLORIDOS AO VIVO DE 16,7 MILHÕES DE CORES, COM RESOLUÇÃO DE CAPTURAS DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 460 X 480 PIXELS, RESOLUÇÃO DE CAPTURA DE IMAGEM MÍNIMA DE 1.3 MP, TAXA DE QUADROS MÍNIMO DE 30 FPS (640 X 480) PIXELS;
- B. - TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA;
- C. - 01 (UM) COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA SUPORTAR O SISTEMA E AS TRANSMISSÕES, SEM PERDA DE QUALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam,



000064

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** citado no escopo deste Contrato e todos os documentos que o integram, inclusive a PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela empresa Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma da Lei Nº 8.666/93, o qual está identificado no preâmbulo deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de **4 (QUATRO) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

4.2. O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO CONVENCIONADO ACIMA, DESDE QUE O PROCESSO LICITATÓRIO QUE SERÁ INICIADO SEJA DEVIDAMENTE ADJUDICADO E HOMOLOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

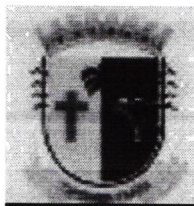
5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.4 Impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;



000065

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.1.5 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros;

6.1.2. Atender ao objeto do Contrato, a Proposta e com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;

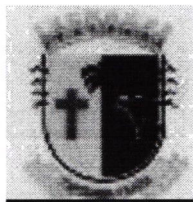
6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento;

6.1.4. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;

6.1.5. Facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;



000066

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.1.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

- A. salários;
- B. Seguros de acidentes;
- C. Taxas, impostos e contribuições;
- D. Indenizações;
- E. Vales-refeição;
- F. Vales-transporte; e
- G. Outras inerentes ao objeto deste contrato, inclusive, que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

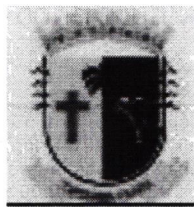
6.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Segue detalhamento:

PARCELA	VALOR DA PARCELA R\$
1ª	1.850,00
2ª	1.850,00
3ª	1.850,00
4ª	1.850,00
TOTAL GERAL R\$	7.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente haverá hipótese de reajuste de preços após 12 meses de execução contratual. Havendo reajuste de preços,



000067

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

caberá ao contratante realizar tal reajuste verificando o INCP – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acumulado. Sendo extinto tal índice, caberão as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, adequar-se ao índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Somente haverá pagamento mensal dos serviços que efetivamente forem prestados pela CONTRATADA. Caberá a CONTRATANTE executar o devido acompanhamento dos serviços;

8.2. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, nota fiscal de serviços/fatura, a qual será analisada pelo FISCAL DO CONTRATO e esse último verificando a compatibilidade, deverá atestar os serviços executados;

8.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, deverá estar presente os seguintes documentos:

8.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.3.2. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

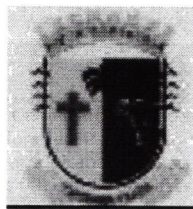
8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Certidão da Fazenda Estadual;

8.3.5. Certidão da Fazenda Municipal;

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum



000068

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços;

8.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA;

8.6. O prazo para realização dos pagamentos é de até **30 (TRINTA)** dias corridos, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram executados, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no **subitem 8.3** deste CONTRATO;

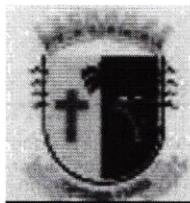
8.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.7.1. A falta da atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor;

8.7.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no **subitem 8.3** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

8.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o FORNECEDOR apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados;

8.9. A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor (CONTRATADA);



000069

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo(a) servidor(a) identificado(a) abaixo:

NOME COMPLETO: JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS

CARGO: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

9.2. O servidor identificado acima, tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.4. Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto à contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros;

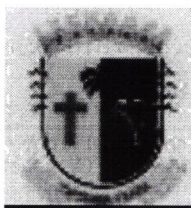
9.5. Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;

9.6. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

FSH



000070

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;

10.1.3. Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

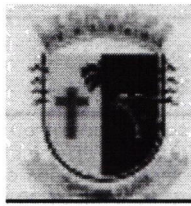
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados da CONTRATANTE:

- DOTAÇÃO/FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0008.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ELEMENTO: 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;



000071

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- SUB-ELEMENTO: 3390.40.03- HOSPEDAGEM DE SISTEMA, COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- FONTE: 10010000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido:

13.1.1. Ordinariamente, por sua completa execução;

13.1.2. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;

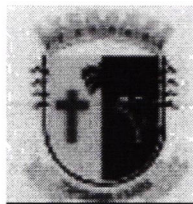
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja;



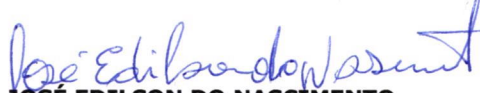
000072

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

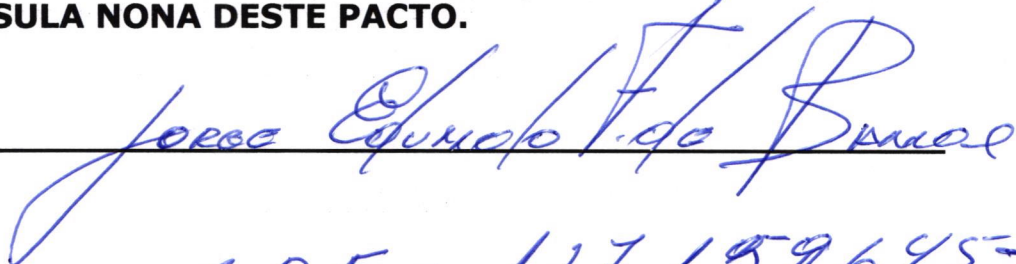
ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.


FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CONTRATANTE


JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO
ADS TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ASSINATURA DO(A) FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO(A)
NA CLÁUSULA NONA DESTE PACTO.**


C.P.F. = 127.159.645-87